



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA N° 009-23CO-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 288-23-PMG MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA.



Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 009-23CO-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288-23-PMG MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA.

2 mensagens

ENGENHARIA MM FERREIRA <engenharia@mmferreira.com>
Para: <cplguanambi@gmail.com>

qua., 28 de fev., 15:39

Prezados, Boa tarde!

Segue tempestivamente o recurso administrativo da empresa MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.910.796/0001-08 Referente a CONCORRÊNCIA Nº 009-23CO-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288-23-PMG.

Por gentileza Acusar Recebimento.

Att,
MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA
RECURSO GBI.pdf

Licitação Guanambi <cplguanambi@gmail.com>
Para: ENGENHARIA MM FERREIRA <engenharia@mmferreira.com>

qua., 28 de fev., 16:48

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
REF.: **CONCORRÊNCIA N.º 009-23CO-PMG**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 288-23-PMG

A MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.796/0001-08, sediada à Caminho 4 quadra B N.º 03-A, Serrinha II, Urbis, Serrinha, Bahia. Neste ato representado por sua representante legal, CARLOS ALBERTO DE JESUS FILHO, RG 1000842304 CPF: 005.061.525-45, vem respeitosamente perante V. Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Para aceitar as razões recursais aqui apresentadas por intermédio de DIREITO DE PETIÇÃO em face da decisão proferida pela Respeitosa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, que DESABILITOU a empresa MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA da licitação em epígrafe, NO SENTIDO DE REVERTER A DECISÃO que torna A MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA **DESCLASSIFICADA**, E APRESENTAR FATOS DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA POR HORA CONSIDERADA VENCEDORA (CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA) , Assim solicitando a Sua **DESCLASSIFICAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir proferidos, oportunidade em que, ao final, requererá.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Diante dos fatos apresentados pela concorrente, os quais a mesma pleiteia a desclassificação da MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA e o referido pedido fora acatado por essa comissão, consta saber que a referida decisão foi fruto do



induzimento feito pela CONSTRUTORA BAHIANAALMEIDA LTDA, onde induziu a comissão em erro

Salientamos também que a argumentação falha apresentada pela CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA apresenta erros grosseiros ao elencar os índices de incidência do BDI. Nesta, a concorrente a confunde contribuições tributárias com sociais. Só para exemplificar o total desconhecimento da concorrente sobre as classificações tributárias exemplificaremos: a referida tabela de encargos sociais apresentada pela concorrente não interfere no B.D.I o que difere da conceituação apresentado pela concorrente; ademais o mesmo suposto erro apontado pela concorrente na referida planilha e imputado à MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, encontra-se também elencado na tabela apresentada pela CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA(declarada vencedora), assim podemos perceber de forma tácita a ofensa de princípios administrativos os quais norteiam as relações nas participações dos concorrentes nos processos licitatórios. O principio ora ferido faz referência ao princípio da impessoalidade, pois o suposto erro elencado pela concorrente encontra exposto na sua tabela.

Vejamos abaixo:

D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO	TOTAL
----	---	-------

RECORTE PAG. 06 PROSPOTA DE PREÇO DA EMPRESA CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA.

No recorte acima podemos aferir que a empresa incorre no suposto erro alegado, deixando o item incompleto.

Logo, podemos percebe que a concorrente desconhece o que diz a sumula 24 STF, assim a mesma tipifica que não há crime material contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo. A referida tipificação seria a adequada caso houvesse a pratica do referido crime tributário e não erroneamente classificado como contribuição sociais feito pela concorrente.

Os valores apresentados na tabela seria uma exemplificação dos encargos que serão utilizados pela empresa. O que encontra em conformidade a proposta de preços.

A CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA relata também em seu pedido de desclassificação da MM FERREIRA que a mesma apresentou planilhas



divergentes do cronograma físico financeiro. Vale salientar que segundo o instrumento que rege esse processo licitatório, que seja o Edital tipifica que:

15.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta (Art. 29-A, § 2º. da IN nº 02/08). A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja na mesma DESVIOS MATERIAIS que impliquem na majoração do preço proposto ou afete a classificação das demais licitantes.

Assim fica claro o desconhecimento da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA do referido edital. Ao colocar o referido ponto colmo motivo de desclassificação da MM FERREIRA. Esclarecer que a comissão deve julgar os referidos proponentes de forma imparcial tendo como defensor os parâmetros estipulados pelos princípios da boa administração ao que se refere à supremacia do interesse público e o julgamento de forma imparcial.

Nesta, a divergência apresentada pela concorrente não configura um motivo para a desclassificação da MM FERREIRA, mais sim uma afronta ao edital desse processo licitatório. Acatar essa argumentação seria um ato ilícito e ofensivo.

A comissão como órgão fiscalizador e guardião do edital não pode se deixar levar por argumentações falaciosas e de caráter inescrupuloso para ofender o que está tipificado e regido pelo edital.

A administração pública tem que manter sua total fidelidade aos princípios da boa administração e para tanto precisa guiar-se pelas PEDRAS DE TOQUE, que consistirá na supremacia do interesse público e na sua indisponibilidade. Portanto, essa comissão regida pelos já citados, princípios basilares e de forma impessoal necessita pautar-se pelo que está no edital licitatório e nesta conceber como vencedora a MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. Não só porque está pautado em lei e nas normas do edital apresentando qualidades que permite sua vitória, mas também por apresentar o melhor preço.

O calculo hora apresentado como em desacordo com a ABNT não encontra respaldo, pois os cálculos apresentados pela recorrente como erros afrontosos a ABNT não procede, pois a MM FERREIRA, fez a demonstração correta do que está parametrizado nas normas da ABNT conforme orientação do TCU. A pratica



é a afrontosa pois apresenta formas desesperadas de ganhar por meio de argumentações descabidas. Como podemos ver abaixo:

2 Regras de arredondamento

2.1 Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores.

EXEMPLO 1,333 3 arredondado à primeira decimal torna-se 1,3.

2.2 Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores.

Recorte norma ABNT 5891/1977

Logo a proposta de preço foi elaborada e baseada conforme a Norma da ABNT citada no edital.

Esta comissão visando a boa administração pública por meio de ações que viabilize o bom desenvolvimento do processo licitatório precisa analisar e fazer cumprir o que rege o edital. Assim, consta saber que as irregularidades apresentadas na proposta da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA. não podem passar e nem deixar de ser vista. logo, a recorrente apresentou sua proposta com os erros hora imputado à MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. NÃO PODE ESTA COMISSÃO JUGAR PROCEDENTE AS ALEGAÇÕES DA CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, uma vez que essa usa de possível má fé ao imputar erros à MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. Nesta, pede a MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO E CLASSIFICANDO A MM FERREIRA COMO VENCEDORA.

O desconhecimento e argumentações falaciosas da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA como o objetivo de induzir uma falsa ideia de erro na tentativa de imputar á MM FERREIRA erros que na sua maioria são utilizados pela CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA de forma desesperada. Vale salientar que o fato de a CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA não apresentar a melhor proposta não lhe dá o salvo conduto para agir de má fé e de forma dolosa. Vale lembrar que induzir alguém a erro configura crime de ilícito penal tipificado no ART. 122 do C.P. .

A comissão não pode pactuar dessa arbitrariedade, uma vez que , tendo em vista a supremacia do interesse público terá que levar em consideração a melhor proposta apresentada no processo licitatório. Ressaltamos também que assim como o contrato faz regras entre as parte o edital também serve como



normatizador de condutas, no entanto consta saber que erros sanáveis que não impacta no valor global desde que sanados até o ato da contratação encontra-se em plena conformidade como referido edital.

À comissão cumpre o papel de fazer cumprir os ditos do edital objetivando o desenvolvimento probo, impessoal e dentro da razoabilidade. Logo, atitudes desesperadas de participantes que por não apresentar propostas adequadas procuram fazer cortina de fumaça na tentativa de atrapalhar o bom andamento do certame precisa ser extirpada de processos licitatórios.

Diante dos fatos apresentados acima e motivados pelas evidências constantes da proposta da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA que apresenta as referidas inconsistências que contribui e corrobora a sua desclassificação. Assim segue:

NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA conforme cita o item “12.3 A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada nos moldes constantes no **(ANEXO IX)** do edital.”

Vejamos:



Construtora Bahiana Almeida Ltda

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: Construtora Bahiana Almeida LTDA
Endereço: Rua Oscar Santos, 07, Centro – CEP 46.190-000 – Paramirim – BA
CNPJ/MF: 10.954.690/0001-71
Telefone: Fone: (77) 3471-2116
e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, no 90, Sala de Licitações, Centro Administrativo – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000 Fax (77) 3452-4300, Fone (77) 3452-4312 e-mail: cplguanambi@gmail.com

REF.: CONCORRÊNCIA No 009-23CO-PMG

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA".

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Edital de no 009-23CO- PMG, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor global de R\$ **7.328.066,03** (Sete Milhões e Trezentos e Vinte e Oito Mil e Sessenta e Seis Reais e Três Centavos), conforme Planilha de Preços em anexo, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar a prestação de serviços no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja, 03/01/2024, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Guanambi o Sr. Edson Santos Silva, carteira de Identidade n.o 1411091302, Órgão Expedidor SSP/BA, CPF n.o 039.840.235-37, residente e domiciliado na Avenida Mestre Eurfrásio, 330, Centro, Brumado, Bahia, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

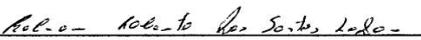
Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste edital.

Atenciosamente,

Paramirim-BA, 03 de Janeiro de 2024.


Construtora Bahiana Almeida LTDA
CNPJ: 10.954.690/0001-71
Alexandrino José Almeida da Silva
CPF nº 036.666.155-89
Sócio Administrativo


ROBSON ROBERTO DOS SANTOS LEDO
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho/
Engenheiro Eletrotécnico
CREA-BA: 84.112/D
CPF: 027.711.215-06

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com

RECORTE PROPOSTA CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA.



CONCORRÊNCIA N.º 009-23CO-PMG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 288-23-PMG
 PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA".

OBS: ESTE ANEXO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: <http://www.guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, EM PASTA ZIPADA, PARA CONSULTA E/OU IMPRESSÃO;

Razão Social: _____
 Endereço _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
 Endereço Eletrônico: _____
 CNPJ: _____ INSC. EST: _____
 INSC. MUN.: _____
 Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).
 Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de serviços.
 Data: ____/____/____.

 Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ

MODELO DE PROPOSTA PRESENTE DO EDITAL

Logo percebe-se que a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA. não seguiu os modelos citados em edital.

A empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, Deixou de apresentar o Termo de proposta conforme exigido no item 13.13 Termo de Proposta.

A empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, Utilizou o BDI de forma incorreta, apresentando nos cálculos o percentual de 25,00%, quando em uso da formula padrão do BDI o valor Calculado usando os números informados pela Empresa CONSTRUTURA BAHIANAALMEIDA LTDA é de 24,99%, fazendo com que todas as composições de preço estejam incorretas, bem como o valor de proposta e a própria apresentação do Calculo de BDI, Descumprindo o Referido em Edital.

Apresentação de declarações incorretas, com objeto licitado incompleto, e até mesmo o nome da empresa apresentando erro. Vejamos:



CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2023
Processo Administrativo nº 288-23

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Em Engenharia, Com Mão De Obra E Material, Para Execução Da Obra De Construção De Escola Com 12 (Doze) Salas De Aula E
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa Construtora Bahiana LTDA, CNPJ n.º 10.954.690/0001-71, sediada na Rua Oscar Santos, n. 07, Sala, Centro, Paramirim/BA, CEP 46.190-000, por meio de seu representante legal o Sr. Alexandrino José Almeida da Silva, CPF 036.666.155-89, para fins do disposto no item 11.5 do edital de No (009-23TP-PMG), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação de No (009-23TP-PMG) foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de No (009-23TP-PMG), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de No (009-23TP-PMG) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de No (009-23TP-PMG), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

RECORTE PAG. 03 DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA

Conforme demonstrado acima fica comprovado que a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, incorreu no descumprimento do edital, caracterizando motivo para sua desclassificação.

DOS PEDIDOS.

1. Seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA pelos FATOS acima alegados.
2. Caso a comissão opte por manter sua decisão REQUEREMOS que seja remetido, tendo em vista o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, o processo para a apreciação por autoridade superior.
3. **Reforme a decisão que tornou a MM FERREIRA DESCLASSIFICADA.**
4. **Torne a MM FERREIRA CLASSIFICADA e vitoriosa do certame por apresentar o melhor preço.**

**NOS TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

MM FERREIRA
CONSTRUTORA
LTDA:03910796
000108

Assinado de forma digital por MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA:03910796000108
Dados: 2024.02.28 14:26:42 -03'00'

**MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ 03.910.796/0001-08
CARLOS ALBERTO DE JESUS FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 005.061.525-45**